



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Fazenda
Gabinete do Secretário

Ofício SEF/GAB nº. 791/2024

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2024.

Ilmo. Senhor
GERSON PEDROSA ABREU
Assessor Chefe
Assessoria Técnico-Legislativa – ATL
Secretaria de Estado de Governo
Belo Horizonte/MG

Assunto: **DESPACHO nº 51 - Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária – SE/CONFAZ**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1190.01.0022130/2024-29].

Senhor Assessor Chefe,

Encaminhamos em anexo os **DESPACHO nº 51**, expedido pela Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária – SE/CONFAZ, publicado no Diário Oficial da União, de 11 de dezembro de 2024.

O presente encaminhamento visa atender ao disposto no §5º do art. 8º da lei estadual nº 6763/75, que determina a remessa dos convênios ICMS, que disponham sobre concessão de benefício ou incentivo fiscal ou financeiro, celebrados conforme legislação federal, para apreciação da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los, por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Neste sentido, nos termos das legislações acima referenciadas, será passível de ratificação, em especial, o seguinte convênio:

CONVÊNIO ICMS Nº 148, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o Convênio ICMS nº 18, de 4 de abril de 2003, que dispõe sobre a isenção do ICMS nas operações relacionadas ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional.

CONVÊNIO ICMS Nº 149, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o Convênio ICMS nº 199/22 e o Convênio ICMS nº 15/23.

CONVÊNIO ICMS Nº 150, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o Convênio ICMS nº 15, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com gasolina e etanol anidro combustível, nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle,

apuração, repasse e dedução do imposto.

CONVÊNIO ICMS Nº 153, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o Convênio ICMS nº 87, de 28 de junho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

CONVÊNIO ICMS Nº 154, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o Convênio ICMS nº 162, de 7 de dezembro de 1994, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer.

CONVÊNIO ICMS Nº 155, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024

Revigora, prorroga, altera e convalida disposições do Convênio ICMS nº 56, de 14 de abril de 2023, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações destinadas à Fundação Cristiano Varella - Hospital do Câncer de Muriaé.

CONVÊNIO ICMS Nº 156, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o Convênio ICMS nº 45, de 26 de março de 2010, que autoriza as unidades federadas que especifica a conceder isenção do ICMS nas saídas de locomotivas.

CONVÊNIO ICMS Nº 160, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o Convênio ICMS nº 56, de 22 de junho de 2012, que dispõe sobre a instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações.

CONVÊNIO ICMS Nº 165, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a adesão dos Estados de Goiás e Minas Gerais e altera o Convênio ICMS nº 112, de 11 de outubro de 2013, que autoriza a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas internas de biogás e biometano.

CONVÊNIO ICMS Nº 171, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o Convênio ICMS nº 34, de 7 de abril de 2022, que autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar do pagamento de ICMS diferido relacionado com a importação de mercadorias nos termos que especifica.

CONVÊNIO ICMS Nº 172, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera e convalida procedimentos previstos no Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.

Por fim, ressaltamos que esta Secretaria de Fazenda permanece à disposição para quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes

Secretário de Estado de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes**, **Secretário de Estado de Fazenda**, em 11/12/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103610066** e o código CRC **B8FAFC85**.

Referência: Processo nº 1190.01.0022130/2024-29

SEI nº 103610066

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves Rodovia Papa João Paulo II, n 4001 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901